

SINDICATO DOS MUNICIPÁRIOS DE URUGUAIANA

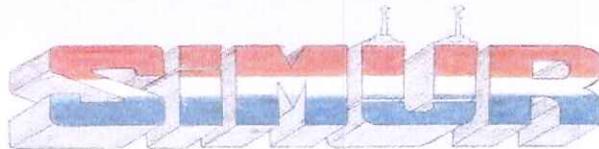
CMU 000630-166 15/Jun/2021 11:55

Ofício 041 /2021

Uruguaiana, 15 de junho de 2021.

**SINDICATO DOS MUNICIPÁRIOS DE URUGUAIANA (SIMUR)**, entidade sindical de primeiro grau, com sede na Rua Monte Caseiros, nº 2923, Uruguaiana/RS, por sua Presidente vem respeitosamente, à presença de V. Senhoria para considerar e postular o que segue.

- Considerando o aumento dos casos de COVID 19 em Uruguaiana;
- Considerando a superlotação do Hospital Santa Casa na ala COVID, UTI COVID e hospital de forma geral;
- Considerando que inúmeros servidores já contraíram o vírus e vieram a óbito no exercício de sua função;
- Considerando que as escolas da rede municipal possivelmente não possuem quantidade necessária de materiais de prevenção para todos os servidores;
- Considerando que a obrigatoriedade se aplica as crianças a partir de 04 anos nos termos da Lei nº. 9.394/1996, atualizada pela Lei nº 12.796, de 04 de abril de 2013 e dispõe da seguinte forma;



SINDICATO DOS MUNICIPÁRIOS DE URUGUAIANA

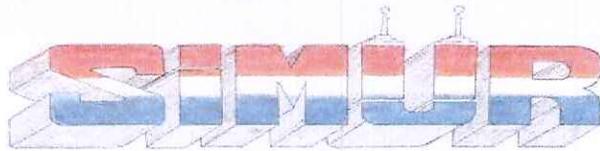
*Art. 4º. O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:*

*I – Educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, organizada da seguinte forma:*

Considerando parecer emitido por psicopedagoga em relação aos possíveis prejuízos que podem ser causados às crianças com a imposição do distanciamento e até mesmo com os equipamentos de prevenção que obrigatoriamente deverão ser usados pelas servidoras; (parecer anexo)

- Considerando que não há posicionamento uniformizado da mantenedora em relação as escolas deixando a cargo de cada direção as diretrizes a seguir;
- Considerando que o SIMUR (entidade representativa de toda a categoria dos servidores municipais NUNCA foi consultada ou convidada a participar das tratativas com o governo.
- Considerando que conforme Despacho do MPF o SIMUR tem prerrogativa de fiscalizar as providencias para que os servidores retornem com segurança ao trabalho; (despacho anexo)
- Considerando que de acordo com as normas de segurança expedida pela SEMED, não fica claro quem deve arcar com aquisição de máscaras para os servidores;

Diante de todo o exposto o SIMUR postula que o Legislativo no cumprimento de seu ofício fiscalize as situações supramencionadas bem como se coloca a disposição para acompanhar os membros designados para as diligências necessárias para constatação dos fatos aqui informados.



SINDICATO DOS MUNICIPÁRIOS DE URUGUAIANA

Certos de sua acolhida por se tratar de assunto de extrema relevância ao município como de seus servidores.

Sem mais, subscrevo-me:

Andrea do canto  
Presidente do SIMUR

Andréa do Canto  
(55) 9 9676-1285  
[andreadocantoandrea@gmail.com](mailto:andreadocantoandrea@gmail.com)

ILMO SRº:  
MARCELO LEMOS  
PRESIDENTE DA CAMARA DE VEREADORES  
NESTA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE  
SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - SESMT**

**ORIENTAÇÃO DE SEGURANÇA  
PARA RETORNO AS AULAS**

URUGUAIANA  
2021

Frente a necessidade de retorno as atividades presenciais de ensino, nas Escolas Municipal de Ensino Infantil - EMEI's e Escolas Municipal de Ensino Fundamental - EMEF's do Município de Uruguaiana/RS, em solicitação da Secretaria de Educação – SECAD ao Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT do município, elaboramos este documento como norteador para a comunidade escolar, com escopo voltado aos meios de prevenção e proteção à exposição para os risco de contágio pelo Covid-19.

O momento de retorno as aulas infelizmente encontra-se repleto de incertezas, abrangendo a todos os envolvidos, principalmente sobre as questões referentes ao contágio do vírus Covid-19 e a esperança da vacinação coletiva da população. Sendo assim, os gestores das escolas precisarão transmitir confiança e segurança para obter a credibilidade dos responsáveis pelos alunos e, deste modo, ampliar a participação e a presença massiva dos estudantes nas escolas.

Para o enfrentamento deste atual cenário, um planejamento minucioso deverá ser realizado, proporcionando um olhar atento para a segurança dos envolvidos, então, buscamos apresentar abaixo os meios que possibilitará auxiliar a comunidade escolar para um retorno seguro ao ambiente de ensino.

## **PROBLEMÁTICA**

A pandemia mundial causada pelo coronavírus assombra a todos, por se tratar de doença viral contagiosa, de fácil propagação, apresentando características clínicas variando desde infecções assintomáticas à situações respiratórias graves, inclusive ocasionando a morte dos pacientes em situações extremas.

As particularidades iniciais desta doença caracterizam-se por sintomas gripais, dor de cabeça, febre, dor de garganta, perda do olfato e paladar, dificuldade respiratória, e nos estados mais graves ocasionando Pneumonia nos pacientes.

Diante dos acontecimentos gerados pela pandemia, as incertezas e as expectativas de uma vacinação totalitária da população, as escolas municipais estão iniciando suas atividades em um novo modelo de estudo, dito como híbrido, onde a cada dia de estudo somente parte dos alunos comparecem nas escolas na forma presencial e o restante executa suas atividades em modo on-line, permanecendo neste revezamento até a obtenção de uma condição de saúde segura para toda a comunidade escolar.

## CONTAMINAÇÃO

O modo de transmissão do vírus SARS-CoV-2 e suas variantes, ocorre devido o contato via gotículas de saliva, espirro, secreções de pessoas contaminados, que possuem o vírus na forma sintomática ou assintomática, deixando resíduos de contaminantes em superfícies, utensílios, ou mesmo presente no ambiente sem renovação de ar, podendo ser pelo contato corporal através de aperto de mão, abraços ou compartilhamento de utensílios.

Frente à facilidade de contágio deste vírus, é de fundamental importância os cuidados para minimizar as possibilidades de sua transmissão, fundamentalmente quando estivermos tratando com crianças, onde muitas vezes não conseguem discernir os corretos modos de ação e cuidados frente à exposição e contágio.

Para reduzir as possibilidades de contágios, alguns fatores são de estrema importância, onde podemos citar:

- a) uso obrigatório de máscaras, principalmente nos locais públicos;

- b) constante higienização das mãos;
- c) higienização dos ambientes e principalmente das superfícies de contato;
- d) distanciamento social.

Buscando um retorno seguro para todos os professores, funcionários, alunos e acompanhantes, é indispensável o repasse de orientações com vistas na biossegurança e, assim adotarmos medidas assertivas e condizentes com a realidade na qual estamos passando, sendo estas as mais rigorosas e capazes de evitar qualquer transmissão ou mesmo a possibilidade de gerar qualquer surto de difusão do vírus.

#### EPI's

Os Equipamentos de Proteção Individual são mecanismos que proporcionam proteger a saúde do trabalhador, desde que devidamente utilizados e corretamente higienizados, servindo como redutor na possibilidade de exposição direta do usuário ao risco, ou seja, estes equipamentos não eliminam o risco, mas sim mitigam a exposição de quem o utiliza.

As orientações de uso dos equipamentos de proteção, baseado nos protocolos de biossegurança frente à exposição viral, de toda a comunidade escolar que se fará presente neste processo de retorno as aulas, inicialmente pelo modo híbrido de alternância entre os alunos nos dias de aulas presenciais, mas tão breve e seguro for, abrangerá o retorno de todos, deste modo, apresentamos abaixo os meios de proteção recomendável para utilização.

#### **MÁSCARA DE PROTEÇÃO FACIAL**

O uso das máscaras de proteção deverá ser obrigatório em todos os momentos e onde exista o risco de exposição ao vírus, sendo este equipamento um importante aliado

para a prevenção da disseminação de gotículas e secreções no ambiente, que são normalmente emitidas pelos atos de falar, tossir espirrar ou escarrar, devendo ser este material descartável ou em tecido especial e adequado para evitar o transpasse do material humano contaminado pelo vírus.

Para máscaras descartáveis, recomenda-se a substituição a cada turno de trabalho, devendo ocorrer o descarte em local devidamente identificado para esta finalidade. Quando não for possível ou indicado o fornecimento de máscaras descartáveis, cada pessoa deverá fazer uso de seu próprio equipamento, podendo ser em tecido ou material equivalente, cada usuário se responsabilizará pela aquisição, guarda, conservação e principalmente constante higienização.

- O uso deverá ser obrigatório durante todo o tempo de permanência no ambiente escolar;
- A máscara deverá estar cobrindo completamente a boca e o nariz;
- Antes e após manusear a máscara recomenda-se higienizar as mãos, seja com água e sabão ou álcool gel a 70%;
- Máscaras descartáveis deverão ser substituídas a cada turno de trabalho e descartadas em locais apropriados;
- Máscaras PFF2/N95 deverão ser substituídas a cada 15 dias de uso (em média), ou quando apresentarem rasgos, sujidade ou odores que impossibilite a utilização, devendo ser acondicionadas em envelope de papel e descartadas em locais apropriados;
- Máscaras de tecidos deverão ser constantemente substituídas e higienizadas, preferencialmente após cada uso ou diariamente;
- Evitar tocar na parte frontal da máscara, caso isso ocorra recomenda-se higienizar as mão, a fim de evitar contaminações;

- Nunca deixar máscaras espalhadas pelo ambiente, em cima de móveis ou equipamentos de trabalho;
- O uso da máscara não dispensa as medidas de segurança contra a exposição ao vírus, como o isolamento social.

## **PROTETOR FACIAL – FACE SHIELD**

O equipamento de proteção facial tem por objetivo minimizar o risco de exposição do usuário frente ao recebimento de gotículas oriunda de pessoas que estejam próximas e sem as devidas proteções. Para algumas atividades específicas, este equipamento é recomendado em substituição ao óculos de ampla visão. No entanto, em nenhum momento o protetor facial substituirá o uso da máscara, pois não possui esta finalidade.

- Uso recomendado para profissionais que necessitam um contato próximo com outras pessoas, como no caso dos professores e auxiliares pedagógicos;
- Uso em substituição aos óculos de ampla visão;
- Este equipamento não substitui o uso obrigatório da máscara;
- Deverá ser higienizado preferencialmente todos os dias, fazendo uso de água e detergente neutro;
- Nunca deixar este equipamento espalhado pelo ambiente, sendo de responsabilidade do servidor a guarda, conservação e higienização.

## **LUVAS DESCARTÁVEIS**

O uso de luvas descartáveis tem como objetivo evitar a exposição para agentes biológicos, neste caso específico, contra secreções, materiais ou fluídos corporais e resíduos potencialmente contaminados. Recomenda-se o uso de luvas descartáveis

somente quando necessitar da exposição do servidor a estes materiais citados ou quando no auxilio à crianças durante a higienização, banho ou troca de fraldas, devendo ser descartadas em recipientes apropriados e devidamente identificados e de uso único/individual para cada criança.

Não é indicada a obrigatoriedade no uso de luvas durante todo o turno de trabalho, mas somente nas atividades que exponham os servidores ao risco de contágio biológico, pelo fato de dificultar a constante higienização das mãos.

## AVENTAIS IMPERMEÁVEIS DE PROTEÇÃO

Semelhante as luvas de proteção, os aventais impermeáveis são barreiras físicas de exposição do servidor e suas vestimentas pessoais frente à contaminação biológica, indicado para uso durante as tarefas de banho e/ou higienização das crianças.

Este equipamento deverá ser ajustável a variação antropométrica dos usuários, efetivamente impermeável, mangas longas e ajustáveis nos punhos, podendo ser descartáveis ou reutilizáveis, neste caso devendo existir local apropriado e ser efetivamente higienizado após cada uso.

- Uso recomendado para profissionais que necessitam proteção durante as tarefas de banho e higienização das crianças;
- Sendo descartável, após seu uso acondicionar em local apropriado;
- Sendo reutilizável, após o uso higienizar com solução de água e hipoclorito a 0,5%;
- Nunca deixar este equipamento espalhado pelo ambiente, sendo de responsabilidade do servidor a guarda, conservação, higienização e descarte.

## **RECOMENDAÇÕES DE HIGIENE NO LOCAL**

Recomenda-se que as medidas de higienização sejam amplamente divulgadas e utilizadas no ambiente escolar, a fim de reduzir a potencialidade de exposição ao risco biológico e consequentemente as vírus da Covid-19. Neste sentido, as superfícies de trabalhos, como mesas, cadeiras e equipamentos deverão receber constante limpeza e desinfecção, proporcionando uma redução da carga viral. Do mesmo modo, pisos e resíduos gerados (lixos recicláveis e orgânicos) deverão ser recolhidos com a maior frequência possível.

- Realizar constante limpeza e organização no local de ensino;
- Desinfetar frequentemente mobiliários e equipamentos;
- Recolher periodicamente os resíduos gerados no local, com as devidas destinações;
- Manter o ambiente ventilado através de janelas e portas;
- Os sistemas de ar-condicionados deverão estar com filtros limpos, preferencialmente a desinfecção deverá ser quinzenal.

Somente com medidas de higiene realizada com frequência e com produtos de efetivo poder de desinfecção (Álcool a 70%, hipoclorito de sódio a 0,5%, quaternário de amônio a 0,05%) será possível minimizar a exposição das pessoas usuária destes locais de ensino, permitindo assim inibir a proliferação, contágio e o carregamento da carga viral para as residências dos mesmos.

## **ACOLHIMENTO DAS CRIANÇAS E RESPONSÁVEIS**

Medidas para o acolhimento das crianças e seus acompanhantes, tanto para o momento de recebimento (entrada) dos alunos, como na entrega aos seus responsáveis (saída), será de fundamental importância a observação das medidas de controle, seja

individuais ou coletivas, como: o distanciamento social (evitar ao máximo o acúmulo/aglomeração de pessoas), presença de tapete higiênico na entrada da escola (tapete encharcado com solução desinfetante), higienização das mãos (preferencialmente com uso do álcool gel a 70%), medição da temperatura individual (medir todos que entrarem nas dependências das escolas) fazendo uso de termômetro infravermelho laser (tipo pistola) e proibir a entrada de qualquer pessoas que não esteja utilizando corretamente sua máscara de proteção.

Fazendo emprego destas medidas de controle, possibilitará um incremento para a biossegurança de todos que abrangem a comunidade escolar, mitigando a disseminação viral e assim protegendo os envolvidos.

## **RECOMENDAÇÕES DE SINAIS E SINTOMAS CARACTERÍSTICOS**

O reconhecimento inicial dos sinais e sintomas característicos da Covid-19, por parte dos servidores das escolas, ou comunicados pelos responsáveis a estes, será um aliado para evitar a disseminação da doença e assim impedir surtos que possam agravar o cenário atual em que se encontra o município de Uruguaiana, inclusive possibilitando novamente o fechamento das escolas ou encerramento temporário das aulas.

- Não levar nas escolas crianças com alteração dos sinais febril ou respiratórios;
- Evitar levar alimentos ou utensílios para o ambiente escolar;
- Os responsáveis deverão constantemente higienizar os brinquedos e utensílios dos alunos;
- Qualquer exposição de aluno à pessoas em isolamento ou confirmada para Covid-19, deverá ser comunicado na escola, a fim de observação para qualquer anormalidade nos demais colegas de convívio.

A divulgação nos protocolos de contingência implementados em cada unidade de ensino proporcionará um diferencial para o controle na exposição da comunidade escolar frente ao vírus da Covid-19, sendo assim, o empenho de todos será fundamental para obtenção dos melhores resultados.

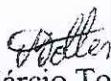
## **RESUMO**

Abaixo apresentamos um resumo dos meios de proteção a serem praticados, objetivando minimizar a exposição e propagação do vírus da Covid-19:

- Uso obrigatório de máscaras a todos que estiveram nas dependências das escolas;
- Alunos e responsáveis deverão utilizar máscaras descartáveis ou em tecido apropriado;
- Servidores que possuem exposição direta com os alunos ou responsáveis deverão receber e utilizarem máscaras de proteção PFF-2 ou N95;
- Durante os procedimentos de higienização ou banho nas crianças, recomendamos que os servidores façam uso constante de aventais impermeáveis, máscaras de proteção, luvas descartáveis, óculos de proteção ou protetor facial e, posteriormente a execução da tarefa, devendo realizar a correta higienização pessoal e dos equipamentos, como também o descarte dos EPI's inutilizáveis;
- Cada escola deverá dispor álcool gel a 70%, suficientemente para a higienização constante das mãos de todos os envolvidos, disponibilizados em pontos estratégicos nas dependências das escolas;

- A temperatura de cada pessoa que entrar nas dependências da escola deverá ser medida, objetivando identificar estado febril, sintoma característico da Covid-19;
- Tapetes de higienização deverão estar disponíveis nas entradas de cada escola, encharcados com solução esterilizante;
- O distanciamento social deverá ser uma prática imposta pelos gestores nas escolas, seja pela demarcação dos pisos ou limitação de público, em salas de aulas ou recintos semelhantes;
- Os responsáveis pelos alunos deverão estar cientes que alterações de saúde com sintomas característicos da Covid-19 ou exposição direta com pacientes confirmados para a doença, impedem a permanência do estudante no ambiente escolar, devendo comunicar o fato ao responsável pela escola;
- O recinto escolar deverá receber constante limpeza, higienização e mantê-lo arejado, proporcionando reduzir a carga viral e consequentemente o risco da transmissão;
- As escolas deverão receber os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e materiais de higienização suficientemente para a pronta disposição/reposição dos servidores, como também para suprir a necessidade do setor de higienização. Através da implementação destas medidas de segurança, acreditamos que cada escola poderá cumprir com o propósito maior deste momento, ou seja, a segurança dos envolvidos para o retorno a normalidade nos estudos.

Uruguaiana, 01 de junho de 2021.

  
Márcio Toller  
Eng. de Segurança do Trabalho



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
Procuradoria do Trabalho no Município de URUGUAIANA  
Rua General Benito Martins, 2357, Centro, Uruguaiana/RS, CEP 97510-546 - Fone (55) 3911-3400

**2021 - Ano Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil**

**#Chega de  
Trabalho  
Infantil**

**Ofício n° 1026.2021**

**Uruguaiana, 03 de maio de 2021**

Ref.: Procedimento: 000001.2021.04.005/7

**INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE URUGUAIANA**

Ao Sindicato dos Municipários de Uruguaiana

E-mail: sind.simur@gmail.com

Telefone: (55) 3411 3077

**Assunto: Encaminha Despacho nº 984.2021 e Notificação Recomendatória 1007.2021**

De ordem do Dr. Lucas Santos Fernandes, Procurador do Trabalho, nos autos do Procedimento Preparatório nº 000001.2021.04.005/7, encaminho a Vossa Senhoria cópia do Despacho nº 984.2021 e da Notificação Recomendatória 1007.2021, para que divulgue no âmbito da categoria respectiva e auxilie na fiscalização das medidas a serem adotadas.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)  
**VERA BEATRIZ ALVAREZ DORNELLES**  
Técnica do MPU/administração



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
Procuradoria do Trabalho no Município de URUGUAIANA  
Rua General Bento Martins, 2357, Centro, Uruguaiana/RS, CEP 97510-546 - Fone (55) 3911-3400

2021 - Ano Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil

#Chega de  
Trabalho  
Infantil

**Procedimento: 000001.2021.04.005/7**

**INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE URUGUAIANA**

**DESPACHO**

1. Ciente das informações prestadas pelo Sindicato dos Municipários de Uruguaiana (SIMUR) de que há diversos casos de servidores municipais positivados que até a realização de exame e/ou surgimento dos sintomas estavam desempenhando suas atribuições das respectivas repartições públicas. Há relato também de que não há observância de distanciamento entre servidores no local de serviço, pois conforme referido, os setores/ repartições estão funcionando com lotação integral, sem escala de serviço.

2. Verifica-se nos documentos anexados pelo Município que não há Plano de Contingência, bem como não há comprovação de entrega de EPIs (máscaras de proteção respiratória que observem as normas da ABNT, ex: PFF2). Ainda, o Município reconhece que não realizou treinamentos. Também inxiste designação de um comitê ou servidores para fiscalizar rotineiramente a implementação das medidas de enfrentamento ao COVID-19 referidas pelo Município na manifestação. Tais fatos são confessados na manifestação com naturalidade, a despeito de estarmos no segundo ano de pandemia. A exigência de protocolos sanitários severos se impõem com maior razão ao maior "empregador" do Município (próprio Ente), até mesmo levando-se em conta a letargia no Plano de Vacinação Nacional (pessoas maiores de 60 anos ainda aguardam).

3. Notifique-se o Município de Uruguaiana, através de sua Procuradora Geral do Município, encaminhando-se **Notificação Recomendatória**, a fim de que sejam adotadas medidas destinadas a evitar o contágio pelo COVID-19, sob pena de ajuizamento de Ação Civil Pública para que o meio ambiente laboral seja preservado (Súmula 736 do STF).

4. Encaminhem-se cópia deste despacho e da respectiva Recomendação ao SIMUR, para que divulgue no âmbito da categoria respectiva e auxilie na fiscalização das medidas a serem adotadas.

5. Encaminhem-se cópia deste despacho e da respectiva Recomendação ao Ministério Público Estadual e à Vigilância Sanitária do Município, para simples ciência.

Uruguaiana, 3 de maio de 2021

Lucas Santos Fernandes  
**PROCURADOR DO TRABALHO**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO – 4<sup>a</sup> REGIÃO**  
**PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE URUGUAIANA**  
Rua Bento Martins, nº 2357, bairro Centro, CEP 97501-546 Uruguaiana/RS

**NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO —**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4<sup>a</sup> REGIÃO**  
**(Procuradoria do Trabalho no Município de Uruguaiana)**, pelo Procurador do Trabalho que ao final subscreve, com fundamento na Constituição da República, artigos 7º, XIII, XIV, XXII e XXXIII, 127, 196, 200 e 227, na Lei Complementar no 75/1993, artigos 5º, III, alínea “e”, 6º, XX, 83, V, e 84, caput, e na Lei no 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde),

**CONSIDERANDO** que compete especificamente ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos, nos termos do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar no. 75/93;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 6º da Constituição da República, são direitos sociais, entre outros, a saúde, a segurança e o trabalho;

**CONSIDERANDO** a declaração de pandemia do coronavírus (SARS-COV-2) pela Organização Mundial da Saúde, ocorrida em 11 de março de 2020, bem como as medidas de contenção da doença, anunciadas até o momento, pelos órgãos governamentais de algumas unidades da Federação – dentre elas, o Estado do Rio Grande do Sul (Decreto n. 55.240/20), que declara estado de calamidade pública;

**CONSIDERANDO** a Declaração de estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19) em todo o território nacional, por meio da Portaria 454 MS/GM, de 20/03/2020;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO – 4<sup>a</sup> REGIÃO**  
**PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE URUGUAIANA**  
Rua Bento Martins, nº 2357, bairro Centro, CEP 97501-546 Uruguaiana/RS

**CONSIDERANDO** o teor da Nota Técnica Conjunta n. 02/2020 PGT/CODEMAT/CONAP e da Nota Técnica Conjunta n. 03/2020 PGT/COORDIGUALDADE/CODEMAT/CONAP, bem assim a Recomendação conjunta PGT/CODEMAT<sup>1</sup>, as quais indicam as diretrizes a serem observadas, por empregadoras e empregadores, empresas, sindicatos, órgãos da Administração Pública nas relações de trabalho;

**CONSIDERANDO** o teor da NOTA TÉCNICA 16/2020 DO GT NACIONAL COVID-19, sobre a proteção à saúde e igualdade de oportunidades no trabalho para trabalhadoras e trabalhadores do grupo de risco ao COVID-19 ou que convivam com familiares do grupo de risco em face das medidas governamentais de contenção da pandemia.

**CONSIDERANDO** que, diante do quadro de pandemia, é necessário esforço conjunto de toda a sociedade para conter a disseminação da doença (COVID-19) e que, no Brasil, a Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/90) prevê que a saúde é direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício (art. 2º, *caput*), mas, também, deixando claro que o dever do Estado "não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade" (§ 2º);

**CONSIDERANDO** ser essencial assegurar a efetividade das medidas determinadas pelo Ministério da Saúde, para distanciamento social dos trabalhadores com suspeita de agravos à saúde que possam estar relacionados ao COVID-19, diante da evidência de que a pandemia do COVID-19 causa superlotação nos serviços de saúde, os quais, nem sempre, terão condições de dar resposta de pronto atendimento aos trabalhadores com sintomas leves, face à necessidade de atendimento de pessoas com quadros mais graves;

<sup>1</sup> <https://mpt.mp.br/pgt/noticias/coronavirus-veja-aqui-as-notas-tecnicas-do-mpt>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO – 4<sup>a</sup> REGIÃO**  
**PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE URUGUAIANA**  
Rua Bento Martins, nº 2357, bairro Centro, CEP 97501-546 Uruguaiana/RS

**CONSIDERANDO** o DECRETO Nº 001/2021 que alterou e incluiu dispositivos no Decreto nº 178, de 21 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e ao enfrentamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID19), especialmente o § 3º do Art. 14 do Decreto Municipal, que passou a vigorar com a seguinte redação: “Art.14 (...) § 3º *Ficam dispensados do comparecimento aos seus locais de trabalho, os servidores públicos pertencentes ao grupo de risco, mediante apresentação de laudo médico;*

**CONSIDERANDO** o enunciado da Súmula 736 do STF, a qual dispõe que “compete à Justiça do Trabalho julgar as ações que tenham como causa de pedir o descumprimento de normas trabalhistas relativas à segurança, higiene e saúde dos trabalhadores”;

**CONSIDERANDO**, por fim, ser **DEVER** do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO** a defesa intransigível dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 CRFB/88), nele compreendido o do resguardo à saúde do trabalhador (art. 6º c/c 7º, XXII da CRFB/88), bem como a valorização do trabalho humano e assegurando a todos existência digna (art. 170 da CRFB/88);

**RECOMENDA** ao Município de Uruguaiana, por meio de seu Prefeito Municipal e da Procuradora Geral do Município, a adoção das seguintes medidas:

**1. NOMEAR, no prazo de 05 (cinco) dias, equipe técnica que elaborará o Plano de Contingência, revisando e atualizando as medidas sanitárias de combate à pandemia de COVID-19 até então adotadas pela Prefeitura, no que se refere à proteção dos trabalhadores e trabalhadoras que se ativam em prol do Ente;**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO – 4ª REGIÃO**  
**PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE URUGUAIANA**  
Rua Bento Martins, nº 2357, bairro Centro, CEP 97501-546 Uruguaiana/RS

**2. IMPLANTAR, no prazo de 15 (quinze) dias, Plano de Contingência de enfrentamento ao COVID-19, abarcando todas as Secretarias, órgãos e repartições do Poder Executivo Municipal, com previsão de medidas específicas para cada setor, observadas as peculiaridades do ambiente, riscos e rotinas de trabalho, além dos protocolos sanitários gerais (distanciamento social; ampla ventilação dos ambientes; entregas de máscaras com aptidão técnica, como a PFF2, a depender da análise de riscos da função desempenhada; proibição de uso de máscaras caseiras de tecido em todos os ambientes). O Plano de Contingência deverá especificar a rotina de busca ativa e testagem de trabalhadores(as) contaminados ou com suspeita de contágio, de modo a garantir o imediato afastamento e impedir surto de contágio;**

**3. GARANTIR, no prazo de 15 (quinze) dias, sempre que possível, aos trabalhadores e trabalhadoras com mais de 60 anos, o direito a realizar as suas atividades laborais de modo remoto (*home office*), por equipamentos e sistemas informatizados, quando compatível com a função; assegurando que, na impossibilidade da execução das funções nessa modalidade que, sucessivamente, seja adotado plano de contingenciamento, designando-os para outra modalidade de trabalho em setores de menor risco de contágio (seja em setores com reduzido número de trabalhadores, em espaços arejados ou isolados), com direito a rodízio de escalas de jornada e a horários de trabalho que permitam o deslocamento por transporte público fora dos horários de maior movimento, quando não seja garantido o transporte fretado;**

**4. DESIGNAR, no prazo de 15 (quinze) dias, servidores ou comitê responsáveis por fiscalizar rotineiramente o cumprimento de cada item do Plano de Contingência a ser elaborado e as normas sanitárias editadas pelos órgãos competentes.**

**5. REALIZAR, no prazo de 30 (trinta) dias, conscientização e treinamento em todas as Secretarias sobre o Plano de Contingência e as**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO – 4<sup>a</sup> REGIÃO**  
**PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE URUGUAIANA**  
Rua Bento Martins, nº 2357, bairro Centro, CEP 97501-546 Uruguaiana/RS

principais medidas a serem adotadas (ex: forma de uso, substituição, limpeza e descarte de máscaras respiratórias). Para que não haja aglomeração o treinamento poderá utilizar plataformas virtuais (ex: vídeos no site da Prefeitura), afixação de cartazes com orientações claras; além de rápidas visitas orientativas nos locais de trabalho e/ou reuniões em locais ao ar livre com as principais chefias, sempre respeitado o distanciamento social, com destaque para a possibilidade de punição administrativa para o caso de descumprimento do Plano de Contingência.

Esta Recomendação objetiva evitar a exposição dos trabalhadores ao vírus SARS-COV-2 no ambiente de trabalho, bem como evitar a propagação dos casos para a população em geral, e proteger em especial todos cidadãos incluídos nos grupos de risco. Portanto, em não havendo pronto acatamento, será ajuizada Ação Civil Pública.

Nesses termos, expeça-se notificação requisitória ao Município de Uruguaiana, desde já se exigindo, **nos prazos acima especificados**, a **COMPROVAÇÃO**, de forma detalhada, do cumprimento da Recomendação, independentemente de nova notificação. Deverão ser relatadas as providências tomadas para o cumprimento de cada item da Recomendação, com a indicação e juntada da respectiva prova ou evidência da observância.

Uruguaiana, 3 de maio de 2021

Lucas Santos Fernandes  
**PROCURADOR DO TRABALHO**

Parecer Psicopedagógico a respeito do retorno dos alunos da Educação Infantil às creches municipais.

Durante a pandemia do Covid-19 sabemos dos inúmeros sintomas que um ser humano adulto pode apresentar e também como devem agir para que haja o menor contato possível com outras pessoas a fim de não se infectar pelo vírus. No entanto, o que mais se ouve é que o vírus em crianças é mais brando sendo até mesmo assintomático. Contudo, muitos estudos apresentados relatam que o vírus Covid-19 pode apresentar-se em crianças como uma doença grave, podendo ela pegar de pais infectados e transmitir ao entrar em contato com outras crianças.

O Governo do Estado decretou bandeira preta que se estendeu por dois meses, e após esse tempo abrandou a bandeira para vermelha mesmo que os hospitais estejam superlotados apresentando um novo modelo de gestão do combate ao Covid-19, nesse novo modelo mais brando envolve também a reabertura das escolas. Nesse momento estão liberados para reabrir as creches e o Ensino Médio. Em relação à reabertura das creches no presente decreto estão estipuladas algumas regras de distanciamento em relação a professores e alunos.

Segundo o plano de contingência conforme Portaria Conjunta SES/SEDUC nº 01/2020 as seguintes regras de distanciamento devem ser seguidas:

- É vedado o uso de máscara de proteção facial por criança menor de 2 anos, pessoa que não seja capaz de removê-la sem assistência, assim como por qualquer pessoa durante o período de sono.
- As crianças deverão receber auxílio para a lavagem adequada das mãos com a regularidade necessária.
- Os trabalhadores responsáveis pela troca de fraldas devem ser orientados a usar luvas descartáveis e a realizar a adequada lavagem das suas mãos e das mãos das crianças, após o procedimento.
- A atenção à higiene do piso nos ambientes onde os alunos o utilizem com maior frequência para o desenvolvimento das práticas pedagógicas deve ser ampliada.
- Nestes ambientes, deve ser adotado propé (sapatilha descartável) de uso individual por trabalhadores e alunos, o qual deverá ser vestido toda a vez que o aluno ou o trabalhador adentrar no espaço, bem como ser retirado ao sair, e deverá



ser trocado ou higienizado diariamente, caso não seja descartável. Caso seja utilizado um tipo de “calçado” em substituição do propé, deverá seguir as mesmas instruções acima.

As escolas também devem atentar para as seguintes questões:

➤ Higienização, a cada uso, de materiais e utensílios de uso comum, como colchonetes, tatames, trocadores, cadeiras de alimentação, berços entre outros.

➤ Higienização diária de brinquedos e materiais utilizados pelas crianças e imediatamente após o uso brinquedos e materiais que forem levados à boca pelos alunos.

➤ O uso de brinquedos e outros materiais de difícil higienização devem ser evitados.

➤ Objetos de uso individual, como babeiros, fraldas, lençóis, travesseiros, toalhas etc. não devem ser partilhados.

➤ Garantia, sempre que possível, de material individual e higienizado para o desenvolvimento das atividades pedagógicas.

Além de todas essas regras de distanciamento também está envolvida a questão dos bebês de 0 a 3 anos e 11 meses, nessa fase as crianças necessitam de um atendimento especializado, pois por serem muito pequenas e terem um vínculo extremo com as mães, deve haver uma fase de adaptação, fase esta que envolve a mãe levar a criança e deixá-la na escola por um curto período de tempo, crianças pequenas choram e podem assustar-se com o ambiente escolar e pessoas que são estranhas para elas. Normalmente algumas crianças estranham a escola e choram por um tempo, contudo atualmente em que os docentes devem usar máscaras, luvas, jalecos, propés, entre outros, as crianças irão assustar-se muito mais, a ponto de algumas ficarem traumatizadas, por estarem em um ambiente que não faz parte de seu cotidiano e com pessoas estranhas e com adereços que não são costumeiros em seu dia a dia.

A Educação Infantil passou por várias mudanças ao longo dos anos, essas mudanças refletem muito do desenvolvimento da criança, nas etapas da creche que atende crianças do 0 aos 3 anos e 11 meses a mudanças foram de grande valia e muito satisfatórias. E todo esse avanço inclui as mudanças no espaço físico que os alunos pequenos utilizam muito no coletivo, e todo esse avanço pode estar comprometido com o retorno das aulas durante a pandemia, visto que as escolas e



docentes não estão preparados para todas as regras de distanciamento e higiene, o número de funcionários não comporta todos os cuidados necessários, além disso, está vedada a ida das crianças para o pátio, parques e pracinhas; as etapas que possuem alunos do 0 a 3 anos e 11 meses não possuem cadeiras, pois os alunos sentam em almofadas para participarem das aulas, rodas de conversa, rodas de músicas etc; o refeitório e nem outro espaço físico externo não poderão serem utilizados.

Além de tudo isso, no caso de a criança chorar o docente não poderá pegá-lo no colo, pois pelas regras não pode ter contato físico. Os brinquedos devem ser de uso individual não podendo haver compartilhamento, os parques e brinquedos que seriam de uso coletivo não podem ser utilizados.

A primeira infância é a mais importante etapa de aprendizagem do ser humano, principalmente nos primeiros 1.000 dias. Trata-se de fase crítica do desenvolvimento humano, com aprendizado dinâmico, em que habilidades geram habilidades; As creches e pré-escolas são espaços de proteção e promoção do desenvolvimento integral das crianças, complementarmente às famílias, à sociedade e às políticas sociais (Nações Unidas, 2020).

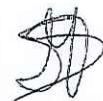
A preocupação das escolas, professores e funcionários é que o desenvolvimento desta criança seja seriamente prejudicado, pois a falta do afeto, da sociabilidade, do contato com o outro, pode ser prejudicial aos alunos pequenos.

É um erro reduzir a inteligência a apenas aspectos cognitivos, e se o papel da escola é preparar os alunos para a vida, há uma contradição enorme, uma vez que a vida não se restringe a aspectos lógicos e verbais. Delega-se à educação o desenvolvimento integral da criança, referindo-se a totalidade do sujeito, contemplando as dimensões afetiva, cognitiva e física.

Edgar Morin (2003) afirma que o desenvolvimento da inteligência é inseparável do mundo da afetividade.

O processo educacional não é um processo isolado, é constituído conjuntamente por educandos e educadores na interação e com vínculo na afetividade, na participação, na cooperação de ambos, constituindo-se e reconstruindo, assim a aprendizagem. O aspecto afetivo tem uma profunda influência sobre o desenvolvimento intelectual, podendo acelerar ou diminuir o ritmo de desenvolvimento, e determinar sobre que conteúdos a atividade intelectual se concentrará.

Além do afeto deve-se considerar o aspecto do brincar na escola que seria seriamente prejudicado.



Nos Cadernos da TV Escola, Educação Especial encontra-se o seguinte:

Brincar se torna progressivamente uma atividade significativa para o bem-estar da criança, assim como os atos de comer e dormir. Quando brinca, ela aprende muitas coisas acerca do mundo exterior e da maneira de lidar com ele; ao mesmo tempo são estimulados outros aspectos do desenvolvimento. (1998, p.24)

A criança pequena inicia seu aprendizado baseado no que ela vê e ouve, essas impressões fazem com que ela crie e construa um cenário de fantasia. Ela imagina e cria esse mundo, até mesmo que seja realidade, utilizando-se da criatividade e cada vez que cria um cenário novo, implementa coisas novas. Por isso, o brincar é de grande valia e importância, porque é com a brincadeira que a criança interage com outros ao seu redor, e comprehende da maneira dela o mundo em que vive, usufruindo da imaginação e vislumbrando as realidades das quais almeja.

Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), art.53, parágrafo único: “É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais”; de acordo com as LDBN/96, Art.12, IV o educador deve “colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade”. Nas leis vemos como é indispensável o envolvimento da família com as atividades das crianças na escola.

E, no Artigo 16, parágrafo IV: “O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos: brincar, praticar esportes e divertir-se”.

A lei assegura à criança o direito de brincar e a escola, ao assegurar tal direito, fazer com que os educadores saibam e reconheçam a importância e finalidade do brincar, para que possam auxiliar os alunos nesse caminho que novos conhecimentos para que se reconheçam como indivíduos, ao outro e ao seu meio, e não apenas brincar para passar o tempo.

A escola é onde se constrói o individual e coletivo dos alunos como cidadãos do mundo, lugar de socialização, de aprender a conviver e respeitar o outro. Nesse sentido. Por isso, a escola deve estar constantemente relacionada com a comunidade à qual está inserida.

De acordo com KISHIMOTO (1993, p.110):

Brincando as crianças aprendem a cooperar com os companheiros, a obedecer às regras do jogo, a respeitar os direitos dos outros, a acatar a

